



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP - 64528-000
Fone/Fax - (89) - 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



LEI MUNICIPAL Nº 199 DE 30 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a constituição do serviço de inspeção municipal e os procedimentos de inspeção sanitária de estabelecimentos que produzam bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA D'ALCANTARA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a câmara Municipal de vereadores do Município de Barra D'Alcântara PI Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária: no Município de Barra D'Alcântara-PI, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal, cria o serviço de inspeção Municipal - SIM e dá outras providências.

Parágrafo Único - Esta Lei está em conformidade à Lei Federal nº 9.712/1998 e ao decreto federal nº 5.741/2006, que constituiu o sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

Art. 2º.- A inspeção sanitária das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal refere-se ao processo sistemático de acompanhamento, avaliação e controle sanitário, compreendido da matéria-prima até a elaboração do produto final e será de responsabilidade da Secretaria de Agricultura do Município de Barra D'Alcântara PI.

Parágrafo Primeiro - A presença do inspetor nos estabelecimentos é obrigatório no momento de abate de animais, quando se tratar de abatedouro, para inspeção antes e pós morte dos animais e das carcaças.

Parágrafo Segundo - Não será necessária a presença permanente do inspetor nos estabelecimento sendo que a inspeção se dará através de



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



visitas rotineiras ou eventuais dos inspetores, exceto nos momentos de abate de animais, previsto no parágrafo primeiro deste mesmo artigo.

Parágrafo Terceiro – A inspeção sanitária se dará:

- I- Nos estabelecimentos que recebem, animais, matéria-prima, produtos, sub-produtos e seus derivados, de origem animal e vegetal para beneficiamento ou industrialização, com o objetivo de obtenção de bebidas e alimentos de consumo humano, excluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares;
- II- Nas propriedades rurais fornecedoras de matéria-prima de origem animal e vegetal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal e vegetal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

Art. 3º- A secretaria de Agricultura do município de Barra D'Alcântara PI, estabelecerá parceria e cooperação técnica com municípios, o estado do piauí e a União além de participar de consórcio de município para facilitar o desenvolvimento de atividades relativas à inspeção sanitária, em consonância ao SUASA.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao Serviço de inspeção do Município de Barra D'Alcântara PI a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.

Parágrafo Segundo – Após a adesão do SIM ao SUASA, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional.

Art.4º- A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário das bebidas e produtos alimentícios de origem animal e vegetal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Secretaria de Saúde, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares e se dará em consonância ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

Art. 5º - Todas as ações da inspeção e da fiscalização sanitária serão executadas visando um processo de educação sanitária.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



Art. 6º - A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária.

Art. 7º - Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária constituído de representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, da Saúde, dos agricultores e dos consumidores para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

Art. 8º - Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária.

Parágrafo Único – Será de responsabilidade da Secretaria de Agricultura e da Saúde a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

Art. 9º - Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

- Requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção, indicando a adoção de Boas Práticas de Fabricação;

- CNPJ ou a inscrição do produtor rural na Secretaria da Fazenda Estadual;

- Planta baixa ou croquis das instalações, com lay-out dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

- Memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

- Descrição dos dizeres de rotulagem para cada produto;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



- Boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos químicos oficiais;

Parágrafo Único – é vedada a limitação de acesso ao registro sanitário e a comercialização das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal em função do caráter estrutural, incluindo escalas das construções, instalações, máquinas e equipamentos, desde que asseguradas a higiene sanitária e incluindo as bebidas e alimentos de consumo.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA – PI, 30 DE JUNHO DE 2017.

Francisco Claudson de Brito Sousa
CPF: 770.760.793-72
RG: 1.691.548-PI

Francisco Claudson de Brito Sousa

Prefeito Municipal

Vilma Maria Rodrigues da Silva
Sec. Munic. de Administração
CPF: 420.485.243-20
RG: 985.000-PI

Vilma Maria Rodrigues da Silva

Secretária Municipal de Administração

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no gabinete do Senhor Prefeito de Barra D'Alcântara, Estado do Piauí, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

Vilma Maria Rodrigues da Silva
Sec. Munic. de Administração
CPF: 420.485.243-20
RG: 985.000-PI

Vilma Maria Rodrigues da Silva

Secretária Municipal de Administração